

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

23 de Maio de 2006. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2005364436

RAMOS, VAZ & FILHOS, L.ª

Sede: Rua de Pinheiro Chagas, 30, 5.º, frente, direito, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2915/921027; identificação de pessoa colectiva n.º 502860316; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 24/20030912.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração do contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ramos, Vaz & Filhos, L.ª, tem a sua sede na Rua de Pinheiro Chagas, 30, 5.º, frente, direito, em Faro.

2 — A sede pode ser alterada por simples deliberação da gerência, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos e investigação no âmbito da radiologia, ecografia, mamografia, tomografia axial computadorizada, ressonância magnética, técnicas de imagem e demais actividades conexas, gestão de unidades de saúde, compra e venda, arrendamento, administração, construção de imóveis e demais actividades conexas.

3.º

O capital social é de cinco mil euros e encontra-se dividido em cinco quotas: uma de três mil e oitocentos euros, pertencente ao sócio Pedro Celestino da Conceição Ramos; uma de seiscentos euros, pertencente à sócia Maria Manuela Leal Vaz; três de duzentos euros cada, pertencentes, uma a cada um dos sócios, Joana Nery Ramos, Francisca Vaz Ramos, Miguel Vaz Ramos.

4.º

1 — A cessão de quotas será livre entre os sócios.

2 — A cessão de quotas entre vivos e a estranhos depende da autorização da sociedade.

5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Pedro Celestino da Conceição Ramos e Maria Manuela Leal Vaz.

2 — Para obrigar a sociedade será necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Ficam atribuídos ao gerente Pedro Celestino da Conceição Ramos, e apenas a este, os poderes para alienar, onerar e locar bens da sociedade, móveis, imóveis, participações sociais, sem prévia deliberação dos sócios.

4 — Ficam atribuídos ao referido gerente e só a ele os poderes para adquirir quaisquer bens em representação da sociedade, podendo inclusive subscrever ou adquirir em representação da mesma participações noutras sociedades, sem prévia deliberação dos sócios.

5 — O gerente Pedro Celestino da Conceição Ramos fica autorizado a exercer actividades concorrentes com as da sociedade.

6.º

1 — No caso de falecimento de qualquer sócio de que sejam herdeiros estranhos à sociedade, poderá ser deliberado em assembleia geral amortizar a quota pelo valor que resultar do último balanço.

2 — Esta deliberação deverá ser tomada até 60 dias após o óbito e só poderá ser tomada com o voto favorável do sócio Pedro Celestino da Conceição Ramos.

7.º

1 — Para a destituição do gerente Pedro Celestino da Conceição Ramos será necessária deliberação aprovada por maioria qualificada.

2 — Qualquer alteração ao contrato dependerá do voto favorável do sócio Pedro Celestino da Conceição Ramos.

Está conforme o original.

23 de Maio de 2006. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2006074644

CONSTRÓICAMPINAS — CONSTRUÇÃO E ALUGUER DE MÁQUINAS, L.ª

Sede: Rua das Alfarrobeiras, lote 2, 7, Conceição, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 5348/20050627; identificação de pessoa colectiva n.º 507388534; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 80/20050627.

Certifico que Virgínia Madalena Campaniço Rebocho Pereira, casada com Paulo Jorge do Serro Pereira, na comunhão de adquiridos, e Luís Manuel Pilaro Ambrózio, solteiro, maior, constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CONSTRÓICAMPINAS — Construção e Aluguer de Máquinas, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Alfarrobeiras, lote 2, 7, na aldeia e freguesia da Conceição, concelho de Faro.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil, obras públicas, empreitadas e subempreitadas de construção civil; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; construção de casas para venda; aluguer de máquinas para construção civil.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Virgínia Madalena Campaniço Rebocho Pereira, e outra, no valor nominal de quinhentos euros, pertencente ao sócio Luís Manuel Pilaro Ambrózio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Virgínia Madalena Campaniço Rebocho Pereira.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.